

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

CONTRATO

CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0117/2026.....	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0134/2026.....	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0133/2026.....	
CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0130/2026.....	

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 020/2026 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	
--	--

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026	
TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026	
TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026	

DISPENSA ELETRÔNICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0017/2026 - 2ª CHAMADA.....	
--	--

CRENCIAMENTO

CRENCIAMENTO 010/2025 - DESPACHO	
--	--

DECRETO

DECRETO.....	
--------------	--



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0117/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0117/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 10:33:19

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000081/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/81>

Número/Ano: 0117/2026	Nº do Processo: 0184/2025	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 010/2025 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2025/177		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos especializados para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.				
Valor Inicial: 162.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 162.000,00	Valor Global: 162.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 20/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 20/05/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 20/05/2027	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: LARISSA DOURADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 63.865.664/0001-33	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0134/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0134/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 15:03:08

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000082/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/82>

Número/Ano: 0134/2026	Nº do Processo: 0098/2024	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65		Categoria do Processo: Serviços		Recita ou Despesa? Despesa
Objeto: Apresentação musical IVETE LIMA DOS SANTOS (IVETE LIMA) a ser realizada no Município de Senhor do Bonfim – BA, no dia 09 de maio de 2026, referente a Calçada – Feira da Mulher Praça Nova do Congresso, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.				
Valor Inicial: 800,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 800,00	Valor Global: 800,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 06/05/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 06/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 06/06/2026	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: IVETE LIMA SANTOS	CPF/CNPJ: 280.111.278-02	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
--	-----------------------------	---------------------------------------



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0133/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0133/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 15:15:45

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000083/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/83>

Número/Ano: 0133/2026	Nº do Processo: 0098/2024	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Apresentação musical EDILSON TELES DE OLIVEIRA (EDILSON OLIVEIRA) a ser realizada no Município de Senhor do Bonfim – BA, no dia 16 de maio de 2026, referente a Calçada – Feira Livre 30 dias + Saúde, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.				
Valor Inicial: 800,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 800,00	Valor Global: 800,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 08/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 08/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 08/06/2026		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: EDILSON TELES DE OLIVEIRA	CPF/CNPJ: 037.112.305-47	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
--	-----------------------------	---------------------------------------



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 0130/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Contrato (termo inicial) nº 0130/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 15:21:09

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000084/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/84>

Número/Ano: 0130/2026	Nº do Processo: 0098/2024	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)	Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
Compra/Edital/Aviso: Credenciamento nº 005/2024 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2024/65	Categoria do Processo: Serviços	Receita ou Despesa? Despesa		
Objeto: Apresentação musical de JOSÉ VIEIRA DA SILVA (TRIO ALVORADA) a ser realizada no Município de Senhor do Bonfim – BA, no dia 09 de maio de 2026, referente a 1º DIA DE CAMPO FAZENDA BREJINHO, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura.				
Valor Inicial: 800,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 800,00	Valor Global: 800,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 08/05/2026	Data de Início da Vigência do Contrato: 08/05/2026	Data de Término da Vigência do Contrato: 08/06/2026		

Fornecedor

Nome ou Razão Social: José Vieira da Silva	CPF/CNPJ: 100.395.035-34	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
---	-----------------------------	---------------------------------------



PREGÃO Nº 020/2026 - RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
Processo Administrativo nº 0050/26

**NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DA EMPRESA EM
RAZÃO DA PRESERVAÇÃO DO PRINCÍPIO DO SIGILIO
DA PARTICIPAÇÃO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE ENSINO E DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAEE) DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA, BEM COMO À REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS JÁ EM FUNCIONAMENTO.

I - TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

II - DOS FATOS

Do Pedido de Esclarecimento

O documento apresentado consiste em um pedido formal de esclarecimentos relacionado ao Pregão Eletrônico nº 020/2026. A solicitação foi encaminhada ao pregoeiro com fundamento na legislação pertinente às licitações públicas, incluindo dispositivos constitucionais e normas regulamentadoras aplicáveis ao procedimento licitatório.

Na manifestação, são enfatizados os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O documento sustenta que o edital deve conter apenas exigências estritamente necessárias à execução contratual, evitando restrições excessivas que possam comprometer a competitividade e limitar a participação de empresas interessadas no certame.

Também são citados entendimentos jurídicos e administrativos que reforçam a necessidade de interpretação das normas licitatórias em favor da ampliação da disputa, desde que preservados o interesse público e a segurança da contratação. O texto destaca ainda que exigências técnicas desproporcionais podem ser objeto de





questionamentos e impugnações, especialmente quando não houver justificativa técnica suficiente para sua manutenção.

O pedido de esclarecimento concentra-se especificamente nas **especificações técnicas do item 7**, referente a ventiladores. Em relação ao diâmetro da hélice, questiona-se a exigência mínima de 50 cm, defendendo-se que equipamentos com hélices de 48 cm também seriam capazes de proporcionar desempenho adequado para ventilação de ambientes administrativos, comerciais e institucionais, considerando outros fatores técnicos relevantes como vazão de ar, rotação do motor e eficiência aerodinâmica.

Além disso, o documento questiona as exigências relacionadas à altura mínima e máxima do equipamento, argumentando que pequenas variações dimensionais não comprometem a funcionalidade do produto. Ao final, solicita-se que a Administração esclareça os pontos levantados e, caso entenda necessário, promova adequações nas especificações do edital, visando ampliar a competitividade e garantir maior participação de fornecedores no processo licitatório.

III - DA ANÁLISE E RESPOSTA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento

I. Relatório

Trata-se de solicitação de esclarecimentos apresentada, em que se questionam as especificações do **Item 07 - Ventilador de Coluna**, especialmente os requisitos de **diâmetro mínimo da hélice de 50 cm** e de **coluna regulável com altura mínima de 130 cm e máxima de 180 cm**. No documento, a empresa pleiteia, em síntese, a aceitação de produto com **hélice de 48 cm** e **altura aproximada de 1,70 m**, sob o argumento de ampliação da competitividade e da vantajosidade do certame. O próprio PDF registra expressamente que o item questionado exige "**diâmetro mínimo da hélice 50 cm**", "**altura máxima 180 cm**" e "**altura mínima 130 cm**", e que a pretensão da interessada é flexibilizar esses parâmetros.

II. Da competência da Administração para definir o objeto

A definição do objeto da contratação integra a fase preparatória da licitação e deve refletir, com fidelidade, a necessidade administrativa previamente identificada. A **Lei nº 14.133/2021** estabelece que cabe à Administração, no planejamento da contratação, proceder à **definição do objeto** por meio do termo de referência, ao passo que os bens comuns podem ter seus padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente por especificações usuais de mercado. A mesma lei também veda exigências que restrinjam indevidamente a competição, bem como exigências impertinentes ou irrelevantes ao objeto. Em outras palavras: a Administração **pode e deve** fixar requisitos técnicos mínimos, desde que o faça com pertinência, motivação e aderência à necessidade pública.

Nesse ponto, a conclusão jurídica correta não é a de que toda exigência técnica reduz competitividade de forma ilícita. O que a lei proíbe é a **restrição indevida**.





Se a exigência tem relação lógica com o uso pretendido, com o desempenho esperado e com a padronização funcional do atendimento das unidades escolares e do NAAEE, ela é legítima. A competitividade não elimina a margem de conformação da Administração, apenas impede excesso arbitrário ou direcionamento disfarçado.

III. Da discricionariedade técnica e do entendimento do TCU

O [Tribunal de Contas da União](#) orienta que a definição do objeto deve ser clara, precisa e suficiente, advertindo apenas contra especificações **excessivas, desnecessárias ou irrelevantes**, capazes de limitar indevidamente a competição ou direcionar o certame. Na mesma linha, o TCU também assinala que eventuais exigências com potencial restritivo devem ser **tecnicamente fundamentadas**. Logo, a interpretação adequada é a seguinte: **não se exige da Administração a adoção do menor denominador comum do mercado**, mas sim a adoção da solução que melhor atenda à necessidade pública, desde que motivada e sem direcionamento por marca.

Assim, a **discricionariedade administrativa** manifesta-se precisamente na fase interna da licitação, quando a Secretaria demandante, amparada no estudo da necessidade, elege os atributos mínimos do bem que entende adequados ao atendimento do interesse público. Essa discricionariedade não é arbitrária, mas tampouco pode ser substituída pela conveniência comercial de um fornecedor específico. O fato de determinada empresa não dispor, em sua linha, de modelo que atenda integralmente ao descritivo **não torna ilegal o descritivo**. Para que houvesse invalidade, seria necessário demonstrar que as exigências são irrazoáveis, inúteis, dissociadas da finalidade ou voltadas a marca determinada — o que, pelos elementos constantes, não se verifica.

IV. Da análise específica do item questionado

No caso concreto, o termo de referência exige ventilador de coluna preto, com **hélice de diâmetro mínimo de 50 cm, 3 pás plásticas, grade protetora metálica, controle de oscilação, coluna regulável, altura mínima de 130 cm, altura máxima de 180 cm, tensão 220 volts e garantia mínima de 1 ano**. A pretensão da empresa é reduzir o diâmetro mínimo para **48 cm** e admitir altura “aproximada” de **1,70 m**. Entretanto, essa flexibilização importa **alteração material do objeto**, e não mero esclarecimento interpretativo.

O ponto central é simples: **o edital não pediu hélice aproximada de 50 cm; pediu diâmetro mínimo de 50 cm**. Logo, produto com 48 cm encontra-se **abaixo do piso técnico estabelecido**. Da mesma forma, o edital não se limitou a exigir que o equipamento “chegue perto” de determinada altura; exigiu **coluna regulável entre 130 cm e 180 cm**, o que traduz uma faixa funcional de operação. Substituir esse requisito por equipamento com altura “aproximada” de 1,70 m significaria suprimir a amplitude regulável originalmente desejada pela Administração.

Além disso, a expressão **“mínimo de 50 cm”** revela uma opção técnica clara por maior área de ventilação e maior capacidade de circulação de ar, especialmente compatível com ambientes de ensino e atendimento educacional, nos quais o alcance do fluxo e a melhor distribuição do ar são relevantes. Não se trata de número arbitrário isolado, mas de parâmetro objetivo de desempenho físico do equipamento. Se a Administração desejasse admitir 48 cm, teria assim especificado. Não cabe ao fornecedor, por via de esclarecimento, reduzir unilateralmente o padrão mínimo eleito no planejamento.





V. Da pluralidade de marcas e da ausência de direcionamento

Também não procede a ideia de que o descritivo conduziria necessariamente a um único fabricante. A pesquisa de mercado evidencia que há **pluralidade de marcas atuando no segmento de ventiladores de coluna de 50 cm**, com características técnicas próximas ou equiparáveis quanto a diâmetro, tensão, oscilação, ajuste de coluna e estrutura. Numa rápida pesquisa realizada na rede mundial de computadores (internet), identificaram-se diversos fabricantes comercializando ventiladores de coluna de 50 cm ou superior, disponíveis nas tensões 127V e 220V, com múltiplas velocidades, oscilação horizontal, ajuste de inclinação e regulagem de altura. Também foram encontrados modelos com grade em pintura epóxi, assistência técnica permanente e garantia estendida, demonstrando a existência de diversas marcas aptas a atender às especificações do edital.

Essa pluralidade de marcas é suficiente para afastar, por si só, a tese de direcionamento. O que se observa é que **os fabricantes oferecem arquiteturas variadas de produto**, com diferenças de altura, potência, número de pás e acabamento, o que é natural em mercado competitivo. Exatamente por isso, a Administração tem legitimidade para escolher, dentre as alternativas usualmente encontradas, qual faixa técnica melhor atende às escolas e ao NAEE. A mera existência de modelos com 48 cm ou com faixa de altura distinta **não obriga** a Administração a rebaixar o padrão mínimo definido. Competitividade não se confunde com adaptação do edital ao portfólio de um licitante.

VI. Da razoabilidade das especificações mantidas

O requisito de **50 cm mínimos** é compatível com a busca por ventilação mais robusta em ambientes coletivos. Igualmente, a exigência de **coluna regulável entre 130 cm e 180 cm** é tecnicamente defensável, pois amplia a adaptabilidade do equipamento a diferentes layouts, alturas de ocupação e posicionamentos dentro das unidades escolares, permitindo melhor aproveitamento do fluxo de ar. São parâmetros que guardam pertinência com a finalidade do objeto e não evidenciam preferência por marca.

Ademais, a própria orientação de mercado para ventiladores de coluna destaca a relevância de fatores como **potência, tamanho, quantidade de hélices, oscilação e ajuste de altura**, reforçando que esses elementos integram a funcionalidade típica do produto e podem ser validamente considerados pela Administração ao descrever o bem pretendido.

VII. Conclusão

Diante do exposto, **opina-se pelo indeferimento da pretensão de flexibilização** formulada na solicitação de esclarecimentos, com a **manutenção integral das especificações originais do Termo de Referência**, pelas seguintes razões:

1. a Administração possui **competência legal e discricionariedade técnica** para definir o objeto da contratação e seus requisitos mínimos, desde que pertinentes à necessidade pública;





- o TCU admite a fixação de especificações técnicas, vedando apenas aquelas **excessivas ou sem fundamentação**, hipótese não demonstrada no caso;
- a exigência de **diâmetro mínimo de 50 cm** não comporta aceitação de produto com **48 cm**, por se tratar de medida inferior ao piso técnico definido;
- a exigência de **coluna regulável entre 130 cm e 180 cm** não se confunde com produto de altura apenas “aproximada” de **1,70 m**, pois o edital estabeleceu uma **faixa funcional específica**;
- há **pluralidade de marcas no mercado** atuando no segmento de ventiladores de coluna de 50 cm, o que afasta alegação automática de direcionamento e confirma a existência de competição potencial.

Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Senhor do Bonfim/BA, 22 de maio de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Pregoeiro/ Agente de Contratação
Setor de Licitações





TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo de Rescisão nº 001/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:24:05

Número/Ano: 001/2026	Tipo de Termo de Contrato: Termo de Rescisão	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 0003/2026	
Objeto: Prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 19/05/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 19/05/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 08/01/2027
Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: LARISSA DOURADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 63.865.664/0001-33	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
--	---------------------------------	---



TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo de Rescisão nº 001/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:28:19

Número/Ano: 001/2026	Tipo de Termo de Contrato: Termo de Rescisão	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 0011/2026	
Objeto: Prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 20/05/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 20/05/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 05/01/2027
Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: DOMANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 53.164.132/0001-15	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo de Rescisão nº 001/2026

Data/hora do envio: 22/05/2026 11:36:42

Número/Ano: 001/2026	Tipo de Termo de Contrato: Termo de Rescisão	Contrato: Contrato (termo inicial) nº 0569/2025	
Objeto: Prestação de serviços médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB.			
Prazo Aditado em Dias: 0	Data da Assinatura: 19/05/2026	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato: 19/05/2026	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato: 28/11/2026
Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:	

Fornecedor

Nome ou Razão Social: M E DA SILVA CURSINO RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	CPF/CNPJ: 61.372.613/0001-44	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0017/2026 - 2ª CHAMADA

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - 2ª CHAMADA
DISPENSA Nº 0017/2026 - PA Nº 0107/26**

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA, torna público que a partir desta publicação até o dia **01 de junho de 2026**, das **08h00min até às 14h00min**, ocorrerá a disputa do processo em epígrafe com o seguinte Objeto: Aquisição de 01 (um) Misturador de Tubos Laboratorial, 01 (uma) Estufa Bacteriológica Laboratorial e 03 (três) prateleiras em aço inox., destinados ao Laboratório Municipal de Referência Regional - LACEN, Município de Senhor do Bonfim - BA, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, para recebimento de propostas.

Edital: <http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais> e PNCP.

Local da Disputa: <https://emunicipio.com.br/pmsb/modalidade/index.php>.

ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000059/2026

Renata Mercedes Maia

Secretaria Municipal de Saúde



CRENCIAMENTO 010/2025 - DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM SETOR DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0184/25 DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÕES - Nº 18

Considerando que está aberto Do dia 29 de outubro de 2025 até Prazo Indeterminado o presente Processo Administrativo acima epigrafado, cujo objeto é Credenciamento de profissionais médicos para atuar nas equipes de Saúde da Família, conforme a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Senhor do Bonfim – BA;

Considerando que, no presente processo, não há necessidade de geração de ata para o certame, apenas o recebimento e análise dos documentos apresentados pelas participantes;

Considerando que até a presente data deste despacho, foram recebidas e analisadas as documentações das seguintes empresas, devidamente habilitadas e ranqueadas conforme a pontuação prevista no item 7.1 do Termo de Referência:

Nº INSC.	PONTUAÇÃO (ITEM 7.1 DO TR)	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	PROFISSIONAL MÉDICO RESPONSÁVEL	UNIDADE BÁSICA 40H	UNIDADE BÁSICA 20H	AMBULATÓRIO 20 PACIENTES	DATA HABILITAÇÃO
1	04	M E DA SILVA CURSINO RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	61.372.613/0001-44	Maria Eduarda da Silva Cursino Ribeiro	X	X	X	03/11/25
2	06	SMB SOCIEDADE MÉDICA DA BAHIA LTDA	17.196.275/0001-45	Amilton Soares	X	X	X	03/11/25
3	06	DINHAM MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	47.010.692/0001-12	Danielly da Hora Cabral			X	06/11/25
4	16	JMS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	51.578.071/0001-07	Jennifer Maria Santos			X	13/11/25
5	10	BIANCA REIS DA FONSECA	57.175.393/0001-91	Bianca Reis da Fonseca	X	X		18/11/25
6	10	EMANUELA GUIRRA DA SILVA	47.062.655/0001-58	Emanuela Guirra da Silva	X	X		19/11/25
7	08	MED MAIS MEDICINA APLICADA LTDA	37.897.513/0001-57	Gabriela Archanjo dos Santos	X			11/12/25
8	08	CLINICA MEDICA LOPES REIS LTDA	30.987.315/0001-35	Tayane Kerline Lopes dos Reis			X	17/12/25
9	18	JULIANAMED SERVIÇOS MEDICOS LTDA	58.985.274/0001-67	Juliana Maria Batista Costa	X			17/12/25
10	10	DOMANI SERVIÇOS MEDIOS LTDA	53.164.132/0001-15	Ana Tânia Pereira Dias	X		X	17/12/25
11	24	LARISSA DOURADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA	63.865.664/0001-33	Larissa Borges Dourado dos Santos	X	X	X	18/12/25
12	12	APARICIO RODRIGUES LIMA NETO	57.458.030/0001-63	Aparício Rodrigues Lima Neto	X			19/12/25
13	08	CLINICA MEDICA LOPES REIS LTDA	30.987.315/0001-35	Tayane Kerline Lopes dos Reis	X	X		19/12/25

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

14	06	WALESCA RAYANE NASCIMENTO SILVA LTDA	47.281.957/0001-17	Walesca Rayane Nascimento Silva	X			22/12/25
15	00	GNL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64.171.845/0001-22	Gabrielle do Nascimento Lima	X	X		21/01/26
16	00	VEIGA MACIEL SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	64.072.227/0001-25	Sarah Veiga Maciel	X			26/01/26
17	04	ALVES PRAXIS MEDICA LTDA	58.448.653/0001-18	Lara de Sá Alves	X			27/01/26
18	14	BRANDÃO E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	19.860.023/0001-02	Maria de Fátima Andrade Silva	X			28/01/26
19	04	VITOR BRUNO MIRANDA NETO LTDA	54.512.869/0001-44	Vitor Bruno Miranda Neto	X			05/02/26
20	12	MASTERMED BA I GESTAO MEDICA LTDA	53.975.425/0001-82	Bianca Guirra Matos de Oliveira	X	X	X	19/02/26
21	14	BRANDÃO E ANDRADE SERVIÇOS MEDICOS LTDA	19.860.023/0001-02	Maria de Fátima Andrade Silva		X		24/02/26
22	00	ESS MED LTDA	64.071.155/0001-00	Edna Souza Santos	X	X	X	27/02/26
23	00	GCM SERVIÇOS MEDICOS LTDA	64.249.419/0001-64	Geisa Carla de Almeida Miranda		X	X	11/03/26
24	04	MAYKO TOJAL ROCHA LTDA	64.964.450/0001-87	Mayko Tojal Rocha	X	X	X	24/03/26
25	00	MARIA ALICE BRAZ CONCEICAO DE MELO ATIVIDADES MEDICA	64.335.910/0001-08	Maria Alice Braz Conceição de Melo	X	X	X	31/03/26
26	00	NASCIMENTO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	64.566.173/0001-54	Humberto do Nascimento da Silva	X	X	X	17/04/26
27	14	ALL MEDICAL SERVICOS MEDICOS LTDA	12.342.816/0001-82	Luana Batista do Nascimento	X		X	11/05/26
28	00	CLINICA MEDICA QUEIROZ LTDA	29.485.472/0001-63	Silvio Queiroz Dos Santos	X			19/05/26
29	04	BARBARA ALENCAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA	53.128.185/0001-80	Bárbara Emanuelle de Azevedo Alencar	X			19/05/26
30	18	LEONEL E COSTA ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL LTDA	42.793.385/0001-31	Ursula Costa da Silva			X	22/05/26

Informo a retificação da pontuação do credenciado constante na **inscrição n° 29**, conforme Despacho n° 17 publicado na Edição n° 6.191, de 21 de maio de 2026, páginas 3 a 5.

Conforme disposto no **item 7.1 do Termo de Referência**, o ranqueamento classificatório tem caráter meramente técnico e visa ordenar os credenciados para fins de convocação, observando-se os seguintes critérios:

- Experiência profissional na Atenção Básica / Estratégia de Saúde da Família – até 8 pontos, conforme o tempo de atuação comprovado;
- Formação e capacitação na área – até 8 pontos, de acordo com cursos, especializações ou residência médica em Medicina de Família e Comunidade;
- Atualização profissional – até 3 pontos, atribuídos pela participação em congressos, seminários ou jornadas na área da Atenção Primária nos últimos três anos;

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

A pontuação total, conforme a soma dos critérios acima, define a **ordem de classificação** para fins de chamamento e distribuição dos serviços, **sem caráter eliminatório**.

Conforme disposto no item 9.1.2 do Edital, o participante integra a listagem de reserva, que permanecerá disponível para futuras contratações. Ainda, nos termos do item 9.1.3, os credenciados atenderão ao Município em regime de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade.

Dessa forma, declaro que os credenciados constantes na listagem acima entregaram toda a documentação exigida e encontram-se devidamente habilitados e ranqueados, em conformidade com as disposições do item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

Ressalte-se que os participantes que atenderam integralmente aos requisitos do Edital, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme os critérios técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

A listagem de credenciados será atualizada continuamente, à medida que novos participantes forem habilitados, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a efetivação das contratações, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submeto este despacho à devida autorização para contratação dos habilitados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as etapas previstas no processo de credenciamento.

Determino, por fim, a publicação deste despacho no Diário Oficial.

Senhor do Bonfim-BA, em 22 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 330/2024



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 325/2026.
de 22 de maio de 2026.**

“Regulamenta as ações administrativas, culturais e financeiras destinadas à realização do Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Senhor do Bonfim, estabelece critérios de premiação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso VII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.686/2023, que institui diretrizes para o fomento à cultura no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a relevância das quadrilhas juninas como manifestação cultural tradicional, integrante do patrimônio imaterial nordestino, essencial à preservação das festividades juninas;

CONSIDERANDO a necessidade de valorização dos grupos culturais locais, bem como o incentivo à profissionalização e continuidade das atividades artísticas;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a concessão de premiações no âmbito do Concurso;

CONSIDERANDO a importância da promoção e valorização da diversidade, da inclusão social e do respeito às identidades de gênero e orientações sexuais, reconhecendo a participação da comunidade LGBTQIAPN+ como expressão legítima da pluralidade cultural, devendo o Poder Público incentivar e assegurar sua visibilidade, representatividade e dignidade no âmbito das manifestações culturais do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a premiação dos vencedores do Concurso de Quadrilhas Juninas do Município de Senhor do Bonfim, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, nos seguintes termos:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

I – QUADRILHA TRADICIONAL

- I – 1º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- II – 2º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III – 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – QUADRILHA ESTILIZADA

- I – 1º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- II – 2º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III – 3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º Além da premiação em pecúnia, a ser paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da realização do Concurso, os vencedores classificados em 1º, 2º e 3º lugares receberão troféus correspondentes às respectivas colocações.

§ 2º O Concurso contemplará dois segmentos de quadrilhas juninas, a saber:

- I – Quadrilhas Tradicionais;
- II – Quadrilhas Estilizadas.

§ 3º Serão igualmente conferidos troféus de reconhecimento aos destaques individuais e coletivos das quadrilhas participantes, considerando os seguintes quesitos técnicos de avaliação:

- I. melhor coreografia
- II. melhor marcador
- III. melhor figurino
- IV. melhor casal de noivos
- V. melhor casal cangaço
- VI. melhor casal destaque
- VII. melhor destaque LGBTQIAPN+
- VIII. melhor repertório musical
- IX. melhor noivo
- X. melhor noiva
- XI. melhor rei
- XII. melhor rainha

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a organização, coordenação, execução e fiscalização do Concurso, incluindo a elaboração de regulamento específico, definição dos critérios de julgamento, composição da comissão avaliadora e demais atos necessários à sua realização.

Parágrafo único. A comissão de avaliação será composta por profissionais de reconhecida experiência na área cultural, devendo observar critérios técnicos, objetivos e imparciais na atribuição das notas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 22 de maio de 2026.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 327/2026.
de 22 de maio de 2026.**

“Regulamenta as ações administrativas, culturais e financeiras destinadas à realização do 1º Festival de Forró do Município de Senhor do Bonfim, disciplina a concessão de premiações e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo inciso VII do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a relevância cultural do Festival de Forró como instrumento de valorização das tradições nordestinas, de incentivo à produção artística local e de fortalecimento da identidade cultural do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos de premiação, garantindo transparência, isonomia e incentivo à participação de artistas e grupos locais;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de políticas culturais que fomentem a economia criativa e o turismo no Município;

CONSIDERANDO que o Festival de Forró do Município de Senhor do Bonfim será realizado em sua primeira edição, constituindo marco inaugural de uma política pública contínua de valorização da cultura popular nordestina;

CONSIDERANDO que o forró é expressão cultural de reconhecida importância histórica, social e econômica, integrando o patrimônio imaterial nordestino e desempenhando papel fundamental na preservação das tradições juninas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir critérios técnicos objetivos e transparentes para avaliação dos participantes, garantindo lisura, imparcialidade e credibilidade ao certame;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a premiação dos vencedores do 1º FESTIVAL DE FORRÓ DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - 2026, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, nos seguintes termos:

- I - 1º lugar: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- II - 2º lugar: R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- III - 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- IV - 4º lugar: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- V - 5º lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais).

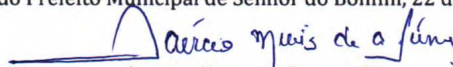
§ 1º Além da premiação em pecúnia, que será paga no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da realização do evento, os vencedores classificados do 1º ao 5º lugar farão jus ao recebimento de troféus correspondentes à sua colocação, bem como à celebração de contrato com o Município de Senhor do Bonfim para apresentação no Circuito Gonzagão, observados os valores e critérios estabelecidos no credenciamento vigente para artistas locais.

§2º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura a organização, execução, coordenação e fiscalização do Festival de Forró, incluindo a definição do regulamento, composição da comissão julgadora e demais procedimentos necessários à sua realização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 22 de maio de 2026.


Laécio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br